

## Reservatório Passagem das Traíras

## Alocação de Água 2016-2017

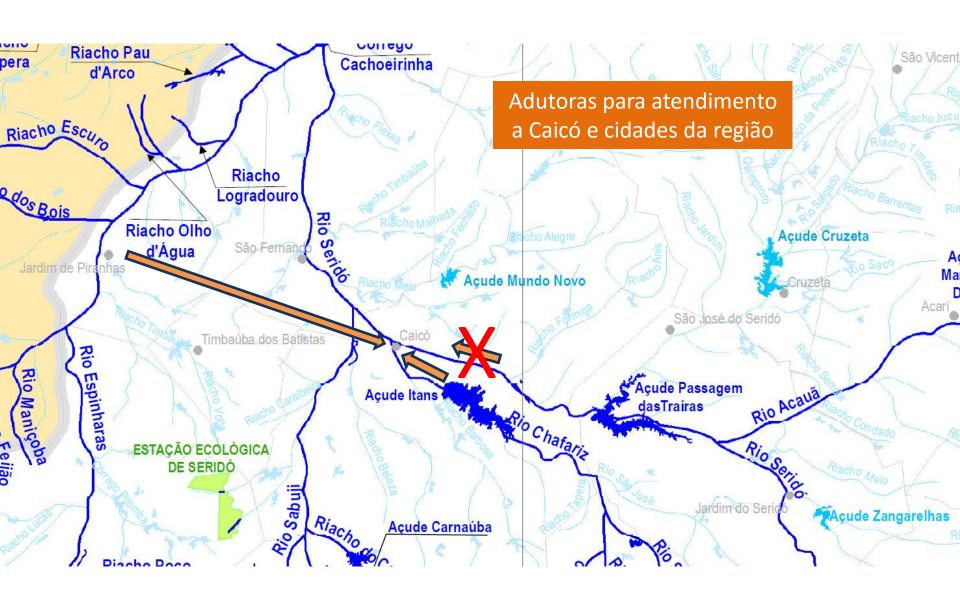
Jardim do Seridó - RN 12/07/2016



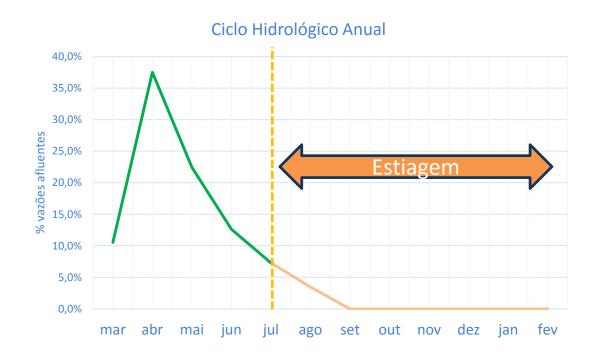


#### Pauta da Reunião

- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Condições para o uso da água Marco Regulatório e Regras para o uso 2016/2017
- III. Ações para efetivar as condições de uso da água
- IV. Comissão de Acompanhamento
- V. Termo de Alocação de Água 2016/2017



Dados do reservatório	hm3	Cota (m)	% vol útil	Construção
Volume total hm3	49,702	193,32	100,0%	1994
Volume mínimo	0,925	183,00	1,86%	

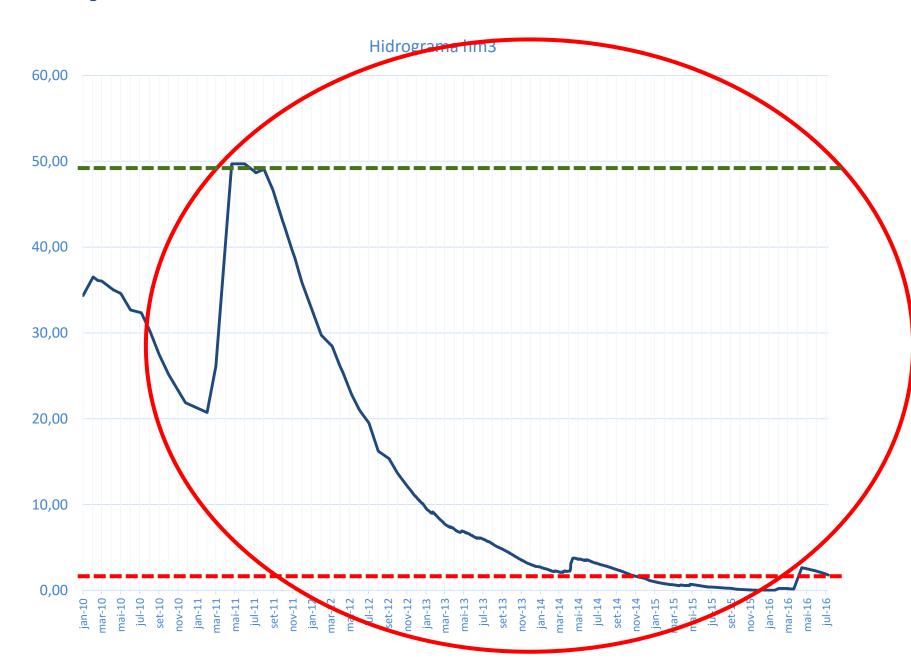


EVAPORAÇÃO NA SUPERFÍCIE LÍQUIDA (mm) - Estudo refinamento balanço hídrico açudes semiárido												
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANUAL
0,253	0,155	0,115	0,091	0,116	0,168	0,231	0,289	0,324	0,367	0,348	0,319	2,775

Usos/Demandas (I/s)	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	médi a
Abastecimento Jardim do Seridó	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Abastecimento São José do Seridó	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
Comunidades rurais	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Barra da Espingarda	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Usos difusos no reservatório	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210
Usos difusos a jusante	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
TOTAL	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350



VAZÕES REGULARIZADAS - Plano Recursos Hídricos PPA							
Garantias (g%) x Vazões regularizadas (l/s)							
g = 70%	g = 80%	g = 90%	g = 95%	g = 99%			
IND	IND	690	670	490			

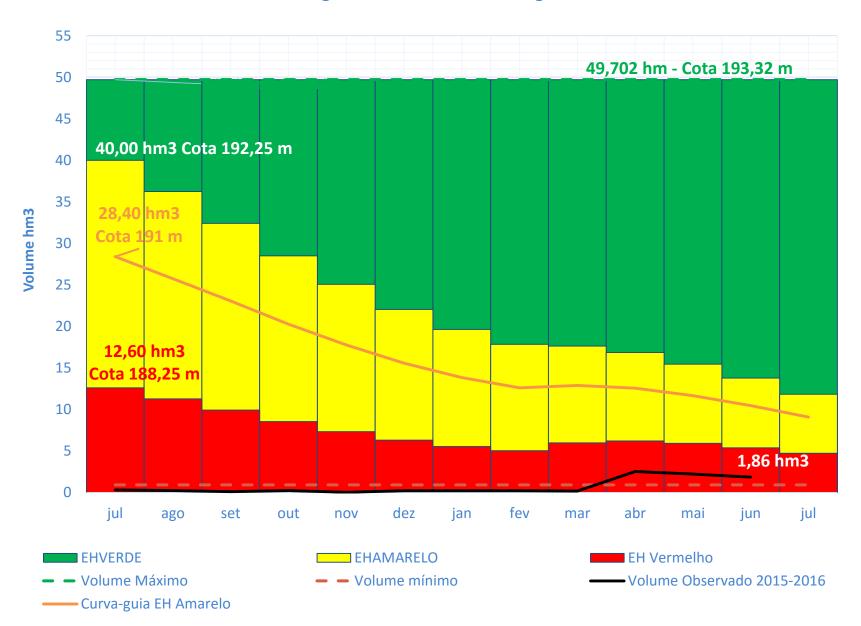


### II. Condições para o uso da água – Marco Regulatório

Estado Hidrológico	Volume	Cota m	Cota m Uso		ção de so
Listado marorogico	hm <sup>3</sup>	Cota III		l/s	%
Verde	40,00	192,25	Todos	350	100%
	Entre	Entre	Abastecimento Jardim do Seridó, São José do Seridó, Barra da Espingarda e comunidades rurais	40	100%
Amarelo	40 e 12,6 hm3	192,25 e 188,25 m	Usos difusos reservatório	105 e	Entre 50 e 100%
			Usos difusos jusante	Entre 50 e 100	Entre 50 e 100%
			Abastecimento Jardim do Seridó, São José do Seridó, Barra da Espingarda e comunidades rurais	<= 40	<= 100%
Vermelho	<= 12,6 hm3	<= 188,25m	Usos difusos reservatório	0	% 100% 100% Entre 50 e 100% Entre 50 e 100%
		100,2311	Usos difusos jusante	0	0%

#### II. Condições para o uso da água - Marco Regulatório

Estados Hidrológicos do Reservatório Passagem das Traíras

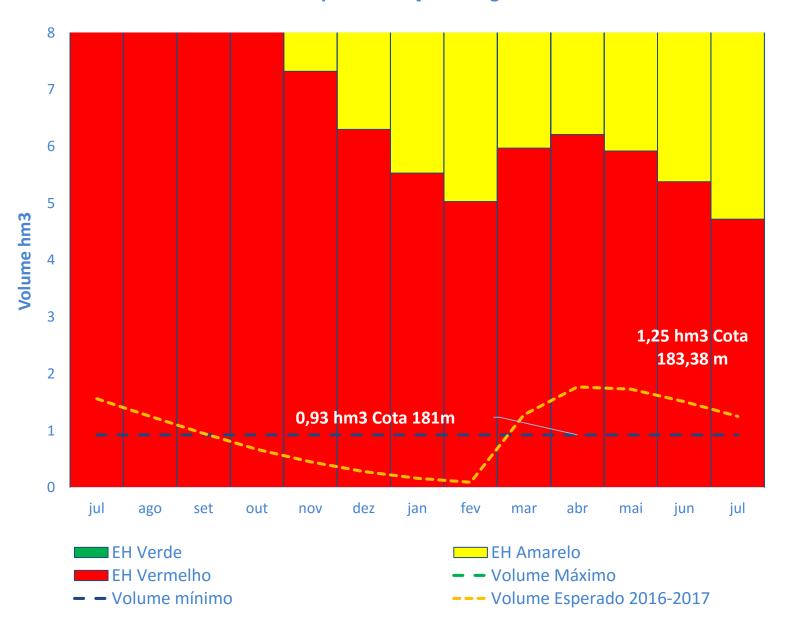


## II. Condições de uso da água - 2016/2017

Estado	Uso	Condição d	le uso
Hidrológico	050	I/s	%
Vermelho	Abastecimento Jardim do Seridó, São José do Seridó, Barra da Espingarda e comunidades rurais	<= 40	<= 100%
	Usos difusos reservatório	0	0%
	Usos difusos jusante	0	0%
Cenário 1	Abastecimento Jardim do Seridó, São José do Seridó, Barra da Espingarda e comunidades rurais	20	50%
	Usos difusos reservatório	0	0%
	Usos difusos jusante	0	0%

#### II. Condições de uso da água - 2016/2017

Cenário para Alocação de Água



#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

- Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.
- § 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.
- § 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindose ao segundo mês anterior à data de solicitação.

- Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:
  - I o código de identificação da unidade consumidora;
  - II o nome do titular da unidade consumidora;
- III o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;
- IV os endereços da unidade consumidora e para correspondência;
- V as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;
  - VI o grupo de tensão;
  - VII a modalidade tarifária;
  - VIII a demanda contratada (kW), por posto tarifário;
  - IX o período do desconto; e
- X o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.

Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

- Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indício de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.
- Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO Diretor-Geral da ANEEL

VICENTE ANDREU GUILLO Diretor-Presidente da ANA



# COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109-5566

www.ana.gov.br





